



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	255/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
INTERESSADA:	Graciele Mendes Egert
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2020
RESPONSÁVEIS:	José Alves Pereira – Prefeito Municipal Isaias Rosmann - Secretário Municipal de Administração Planejamento
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente ao servidor elencado na tabela do Check-List, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n.01/2020/PMMA/RO/16.06.2020 (Pág. 6-32 ID1342471)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 2756/17.07.2020 (Pág. 6-32 ID1342471)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	n.01/2020/PMMA/RO/21.01.2021 (Pág. 33-51 ID1342471)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. 2888/25.01.2021 (Pág. 33-51 ID1342471)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Parecer Controle Interno

Sim (pág. 3-4 ID1342471)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Graciele Mendes Egert – CPF nº xxx.019.852-xx	Zelador – 32º	√ - pág. 5 ID1342471	√ - pág. 52- 55 ID1342471	√ - pág. 56 ID1342471	√ - pág. 57 ID1342471	√ - pág. 58 ID1342471

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme consta no Check-List, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora elencado no Check-List, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 16 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4